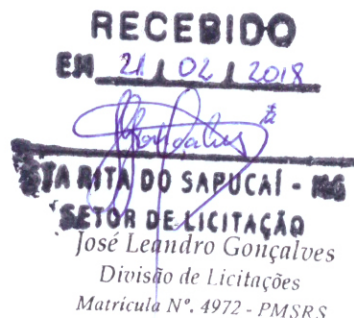




(35) 3673-4999 Maria Clarice Vilas Boas Ribeiro E Cia.Ltda.
Rua Geraldino Campista, 458 – Santo Antônio – Itajubá – MG
Fax :35 3623 4999 *** e-mail: grupopaoemelp@hotmail.com
Insc. Est.: 324658499.0085 CNPJ: 38.695.557/0001-67

À
Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí
Rua Coronel Joaquim Neto, 333
Centro
Santa Rita de Sapucaí – MG



Att: Sr. Pregoeiro: Maria de Lourdes Borsato da Cunha

Ref.: Contra- recurso Administrativo
Proc. Licitatório: N°. 02/2018
Pregão Presencial N°. 01/2018

A empresa MARIA CLARICE VILAS BOAS RIBEIRO E CIA LTDA, inscrita no CNPJ: 38695557/0001-67, com sede à Rua Geraldino Campista, nº 458, Bairro Santo Antônio, CEP: 37503-130; em Itajubá – MG, através de seu representante legal Sr. Mauro Lúcio Ribeiro Júnior, CPF: 012695166-71; na qualidade de licitante do certame descrito, vem por meio deste, apresentar contra- recurso administrativo à empresa Comercial Floriano & Costa LTDA. A que se refere:

A empresa MARIA CLARICE VILAS BOAS RIBEIRO E CIA LTDA , declara que cumpriu com todas as exigências deste edital, apresentando todas as documentações exigidas, bem como todas as declarações e certidões dentro de suas respectivas validades, considerada assim habilitada. Também apresentou amostra do item vencedor, no ato convocatório, amostra está APROVADA e retida pela equipe de apoio. Além de ter ofertado a melhor proposta para o erário.



(35) 3623-4999 Maria Clarice Vilas Boas Ribeiro E Cia.Ltda.
Rua Geraldino Campista, 458 – Santo Antônio – Itajubá – MG
Fax :35 3623 4999 *** e-mail: grupopaodemelp@hotmail.com
Insc. Est.: 324658499 0085 CNPJ: 38.695.557/0001-67

Vemos que o recurso apresentado pela empresa Comercial Floriano & Costa LTDA vem apenas interromper o andamento do processo, com argumentos sem fundamentos, uma vez que a mesma não classificou para o item em questão, e ao menos estava com amostra no momento do certame, com isso vemos que o interesse da empresa não está em ganhar o item e sim nos desclassificar uma vez que temos ganhado grande parte da concorrência.

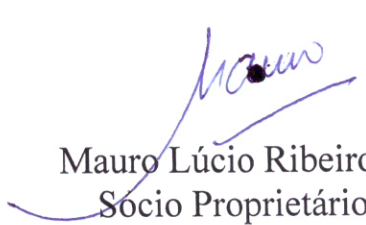
Destacamos também na forma do artigo 3º, inciso I e 41, da Lei 8.666 de 27 de junho de 1993, o seguinte:

I- Admitir, prever incluir ou tolerar nos atos convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato,

Diante disto, encontra-se improcedente os argumentos elencados pela empresa concorrente. Esperamos que o recurso apresentado pela empresa, Comercial Floriano & Costa LTDA seja indeferido e mantido aprovação do item em questão da empresa Maria Clarice Vilas Boas Ribeiro e Cia Ltda.

Respeitosamente.

Itajubá 21 de Fevereiro de 2018



Mauro Lúcio Ribeiro Júnior
Socio Proprietário